



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR N.º 05/ORÇ/2026

REPUBLICAÇÃO

Declaração de Conformidade Procedimental — Processos de Despesa

DESTINATÁRIOS

Todos os serviços da Administração Pública Regional

ENTRADA EM VIGOR

Dia seguinte ao da publicação do despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças

Nos termos da **alínea j) do n.º 2 do artigo 72.º do ORAM 2026**, todos os processos de despesa enviados para pagamento devem cumprir os preceitos legais aplicáveis, fazendo-se acompanhar de declaração do serviço que ateste essa conformidade. A presente Circular estabelece o modelo e as regras de emissão.

Base legal: ORAM 2026, art.º 72.º/2/j); DL 155/92, art.º 22.º; Lei 8/2012 (LCPA); DL 127/2012; LEO (Lei 151/2015); CCP; SNC-AP

NOTA JUSTIFICATIVA DA REPUBLICAÇÃO

A presente republicação da Circular n.º 05/ORÇ/2026, de 12 de fevereiro, visa:

- a) Segregar as validações em três componentes autónomas — conformidade financeira, conformidade jurídica pré-contratual e conformidade de execução contratual — com campos de assinatura e momentos de emissão distintos;
- b) Clarificar o âmbito de aplicação da conformidade jurídica pré-contratual e de execução contratual, dispensando-as nos processos sem intervenção contratual qualificada, designadamente a contratação excluída do CCP, o ajuste direto simplificado, as operações ativas, despesas com pessoal, despesas bancárias e ordens de caixa;
- c) Incluir o NPD (Número de Processo de Despesa) no modelo, como âncora processual para rastreabilidade integral, especialmente em despesas plurianuais;
- d) Definir o regime de periodicidade diferenciado e o regime de aplicação temporal a processos plurianuais em curso;
- e) Integrar as orientações relativas à assinatura do gestor do contrato e do responsável pelo acompanhamento de contratos-programa, protocolos e subsídios.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A declaração de conformidade procedimental é **obrigatória para todos os processos de despesa**, independentemente da tipologia ou circuito processual, com as exceções previstas nos números seguintes.

2. Tipologias abrangidas:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Empreitadas de obras públicas;
- c) Contratos de concessão;
- d) Despesas com pessoal;
- e) Transferências, subsídios, e prestações acessórias/injeções de capital processadas pelo circuito normal de despesa orçamental;
- f) Encargos correntes e quaisquer outros que impliquem pagamento.

3. Exceções ao âmbito de aplicação:

3.1 — Exclusão total (dispensadas de todas as componentes — financeira, jurídica pré-contratual e de execução contratual): as **requisições de fundos**, por se tratar de mecanismo de adiantamento de tesouraria que não transita pelo circuito clássico da despesa.

3.2 — Dispensa da conformidade jurídica pré-contratual e de execução contratual (mantendo-se obrigatória a conformidade financeira): os processos de despesa que, pela sua natureza, não decorrem de procedimentos sujeitos ao CCP, que se encontrem expressamente excluídos do seu âmbito, ou os seguintes, nomeadamente:

- i) Contratação excluída do âmbito do CCP, nos termos dos artigos 4.º a 6.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- ii) Ajuste direto simplificado (artigo 128.º do CCP);
- iii) Operações ativas designadamente prestações acessórias, prestações suplementares, injeções de capital e demais operações financeiras de natureza patrimonial, quando processadas pelo circuito normal de despesa;
- iv) Despesas com pessoal (vencimentos, suplementos, subsídios e demais abonos);
- v) Ordens de caixa e despesas de fundo de maneo;
- vi) Despesas bancárias (comissões, juros, encargos de gestão de conta);
- vii) Pagamentos decorrentes de obrigações legais automáticas (retenções, descontos, contribuições, taxas) que não resultem de relação contratual.

4. O critério determinante para a sujeição à presente Circular é o **circuito processual** utilizado, e não a classificação económica da despesa. As operações classificadas como Ativos Financeiros — incluindo prestações acessórias,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

prestações suplementares e injeções de capital — ficam **abrangidas pela conformidade financeira** quando processadas pelo circuito normal de despesa (e excluídas quando executadas por requisição de fundos).

II

COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO

5. A declaração é emitida pelo **serviço que autoriza a despesa, mediante assinatura do Anexo a esta Circular**. As UG têm o dever de distribuir esta Circular pelos Serviços tutelados, para assegurar o cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 72.º do ORAM 2026.

6. A assinatura da declaração constitui assunção de responsabilidade pela verificação da conformidade procedimental.

7. Competência por componente:

7.1 — Conformidade financeira — Assinada pelo responsável da área financeira/contabilidade do respetivo serviço que autoriza a despesa.

7.2 — Conformidade jurídica pré-contratual — Assinada pelo responsável pela condução do procedimento pré-contratual.

7.3 — Conformidade de execução contratual — Atestada pelo **gestor do contrato** (artigo 290.º-A do CCP) e 8.º-A do DLR 34/2008/M, de 14/08), mediante aposição de assinatura clara, legível e identificável (nome completo, cargo e data) nas faturas ou autos de medição ou outra forma, designadamente informação interna. Esta assinatura vale como atestação de que os bens foram entregues ou os serviços prestados em conformidade com o contrato.

7.4 — Conformidade de execução em contratos-programa protocolos ou outros instrumentos legais de concessão de subsídios e de indemnizações compensatórias — Atestada pelo **responsável pelo acompanhamento do contrato-programa, protocolo ou subsídio**, designado pelo serviço setorial competente. O regime aplicável ao responsável pelo acompanhamento é equiparado ao do gestor do contrato, devendo a validação ser formalizada através de **informação interna** a integrar o processo de despesa, devidamente identificada (número, data e serviço emissor).

8. Deve ser assegurada a **segregação funcional** entre quem processa a despesa e quem atesta a conformidade financeira, e entre quem valida a execução contratual (gestor do contrato ou responsável pelo acompanhamento) e quem verifica a regularidade financeira (serviço financeiro).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO

9. A declaração de conformidade procedimental desdobra-se em **três componentes**, cada uma com campo de assinatura próprio:

9.1 — Conformidade Financeira. O(s) signatário(s) atesta(m) que:

- a) O processo dispõe de cabimento orçamental válido e devidamente registado;
- b) O compromisso foi assumido em conformidade com a LCPA e encontra-se validamente registado;
- c) O processo cumpre todas as disposições aplicáveis do SNC-AP.

9.2 — Conformidade Jurídica — Pré-contratual. O(s) signatário(s) atesta(m) que:

- a) Foram seguidas as normas procedimentais na fase da formação do contrato até à sua adjudicação.

9.3 — Conformidade de Execução Contratual. O gestor do contrato atesta, mediante assinatura nas faturas/autos de medição ou informação interna, que a prestação faturada corresponde ao efetivamente executado em conformidade com o contrato. No caso das concessões e de contratos-programa, protocolos ou outros instrumentos legais de concessão de subsídios e de indemnizações compensatórias, esta validação compete ao **responsável pelo acompanhamento**, através de informação interna a integrar o processo de despesa (cfr. n.º 7.4).

Nota: A conformidade de execução contratual não consta do modelo de declaração anexo à presente Circular, por ser formalizada através de instrumentos próprios: assinatura do gestor do contrato nas faturas/autos de medição ou informação interna (n.º 7.3) ou informação interna do responsável pelo acompanhamento (n.º 7.4), consoante a tipologia do processo. Estes documentos devem ser integrados no processo de despesa previamente ao envio para pagamento.

IV REGRAS ESPECIAIS

Despesas plurianuais

10. Em despesas plurianuais, a **conformidade financeira é subscrita em cada ano de execução**, por força do princípio da anualidade. A conformidade financeira acompanha cada AD anual.

11. A **conformidade jurídica pré-contratual** é emitida **uma única vez**, no momento da adjudicação do contrato, e destina-se à **DROT** para efeitos de verificação no âmbito do controlo prévio à autorização de pagamento. Mantém-se válida ao longo de toda a vigência do contrato, não carecendo de renovação. Nas AD subsequentes remetidas à DROT, deve constar a menção: «*Conformidade jurídica atestada no processo original n.º __/__, de __/__/__, remetido à DROT*», a preencher pelo **responsável da área financeira**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

12. A conformidade financeira nas despesas com pessoal é atestada **por folha de processamento mensal**, assinada pelo responsável pelo serviço a quem compete o processamento da despesa, conforme as listagens do PFP. A conformidade jurídica pré-contratual e de execução contratual é dispensada nos termos do n.º 3.2.

13. Até à integração da declaração de conformidade nas listagens do PFP, a conformidade financeira é atestada mediante declaração simplificada aposta ou anexa à folha de processamento.

Contratos-programa, protocolos ou outros instrumentos legais de concessão de subsídios e de indemnizações compensatórias

14. Nos instrumentos de concessão de apoios financeiros aprovados por **Resolução do Conselho do Governo Regional**, a conformidade jurídica pré-contratual é preenchida mediante indicação do número e data da Resolução e respetiva publicação em JORAM, com a seguinte menção tipo: «*Aprovado por Resolução n.º __/2026, publicada no JORAM, I Série, n.º __, de __/__/2026*», a preencher pelo responsável pela área financeira.

15. Na **execução** dos contratos-programa, protocolos ou outros instrumentos legais de concessão de subsídios e de indemnizações compensatória e contratos de Concessão, a validação é da competência do **responsável pelo acompanhamento** designado pelo serviço setorial, nos termos do n.º 7.4 da presente Circular. A validação é formalizada através de informação interna que ateste o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, a integrar o processo de despesa previamente ao envio para pagamento.

Adaptação do modelo

16. Os cabeçalhos do modelo podem ser adaptados por cada Secretaria Regional, devendo salvaguardar a substância do conteúdo e a coerência na identificação da entidade emitente. A adaptação admissível é de natureza formal (designação, logótipo, referências orgânicas), não podendo alterar os campos materiais da declaração.

V PERIODICIDADE DA DECLARAÇÃO

17. A periodicidade da declaração é diferenciada por componente, nos seguintes termos:

Componente	Periodicidade	Fundamentação
Conformidade jurídica (pré-contratual)	Uma vez, no primeiro processo (adjudicação/contrato). Válida para toda a vigência.	Facto jurídico estático que se fixa com a adjudicação.
Conformidade de execução contratual	Em cada fatura/auto de medição (gestor do contrato) ou informação interna (responsável pelo acompanhamento).	Cada pagamento corresponde a prestação distinta.
Conformidade financeira	Em cada AD submetida a pagamento.	Cabimento, compromisso e classificação podem variar entre AD (reforços, cativações, transição de saldos).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

VI REGIME DE APLICAÇÃO TEMPORAL

18. A presente Circular aplica-se **imediatamente a todos os processos de despesa em tramitação** a partir da data da sua entrada em vigor, incluindo processos plurianuais já em execução, com o regime de adaptação previsto nos números seguintes.

19. Conformidade financeira — Aplicação imediata e integral. Cada AD submetida a pagamento a partir da entrada em vigor é acompanhada da respetiva declaração, independentemente da data de celebração do contrato.

20. Conformidade jurídica pré-contratual — Para processos em que a adjudicação e o contrato já ocorreram antes da entrada em vigor, não é exigível a emissão retroativa.

21. Conformidade de execução contratual — Aplicação imediata. A assinatura do gestor do contrato nas faturas, ou a informação interna do responsável pelo acompanhamento nos contratos-programa, protocolos de concessão de subsídios e de indemnizações compensatórias, é exigível para todos os pagamentos processados a partir da entrada em vigor, independentemente da data do contrato ou instrumento.

Situação	Conformidade financeira	Conformidade jurídica e de execução contratual
Novos procedimentos (pós-Circular)	Integral, em cada AD	Pré-contratual (1x) + Execução contratual (cada fatura/informação)
Contratos em curso (pré-Circular), com pagamentos futuros	Integral, em cada AD futura	Pré-contratual dispensada; execução contratual exigível em cada fatura/informação futura
Pagamentos já efetuados antes da Circular	Não aplicável (sem retroatividade)	Não aplicável (sem retroatividade)

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Aprova-se o modelo de declaração constante do Anexo, de utilização obrigatória, com as adaptações formais permitidas pelo n.º 16. O modelo abrange a conformidade financeira e a conformidade jurídica pré-contratual. A conformidade de execução contratual é formalizada nos termos dos n.ºs 7.3 e 7.4 da presente Circular, através de documentos autónomos a integrar o processo de despesa.

23. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição desta Circular por todos os Organismos tutelarmente dependentes, incluindo Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

24. É revogada a Circular n.º 2/SNC-AP/2019, da DROT, a versão originária da Circular n.º 05/ORÇ/2026, de 12 de fevereiro, bem como todas as disposições anteriores em contrário.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro
Funchal, 24 de fevereiro de 2026

A Diretora Regional

Tânia Fernandes





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ANEXO

Modelo de Declaração de Conformidade Procedimental
Circular n.º 05/ORÇ/2026 — Republicação — ORAM 2026

1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

NPD (Número de Processo de Despesa)

Autorização de Despesa (AD)

Para os casos de subsídios e apoios aprovados (aplicável nos termos do capítulo VI desta Circular)

Aprovado por Resolução n.º __/__, publicada no JORAM, I Série, n.º __ de __/__/__ (quando aplicável)

Para os casos em que o contrato já se encontre em execução (após conformidade jurídica pré-contratual) / (aplicável nos termos do capítulo VI desta Circular)

Conformidade jurídica atestada no processo original n.º __/__, de __/__/__, remetido à DROT (para AD)

Descrição

Valor da AD (€)

2

TIPOLOGIA DO PROCESSO

☐ Aquisição de bens/serviços

☐ Empreitadas de obras públicas

☐ Contratos de Concessão

☐ Despesas com Pessoal

☐ Transferências, subsídios, e prestações acessórias/injeções de capital processadas pelo circuito normal de despesa orçamental

☐ Encargos correntes e quaisquer outros que impliquem pagamento.

3

CONFORMIDADE FINANCEIRA

Declaro, nos termos do ORAM 2026, que:



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 155

|| www.madeira.gov.pt || drot@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0498 1685



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- ☐ O processo dispõe de cabimento orçamental válido e devidamente registado
- ☐ O compromisso foi assumido em conformidade com a LCPA e encontra-se validamente registado
- ☐ O processo cumpre todas as disposições aplicáveis do SNC-AP

Nome

Cargo/Função

Data

Assinatura

4

CONFORMIDADE JURÍDICA PRÉ-CONTRATUAL

***Nota:** Esta secção aplica-se apenas a processos com intervenção contratual qualificada sujeita ao CCP (excluindo contratação excluída, ajuste direto simplificado e operações ativas) ou a contratos-programa e protocolos. Não se aplica aos processos dispensados nos termos do n.º 3.2 da Circular.*

Declaro, nos termos do ORAM 2026, que:

- ☐ Foram seguidas as normas procedimentais na fase da formação do contrato até à sua adjudicação

Nome

Cargo/Função

Data

Assinatura

